

**LEI MUNICIPAL Nº 025/98**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, visando implementar medidas conjuntas que possam combater as adversidades no campo da Segurança Pública, implicando em maior segurança para a população do município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a deduzir despesas oriundas na seguinte dotação orçamentária:

03-SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO  
01-GABINETE DO SECRETÁRIO  
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
07-ADMINISTRAÇÃO  
021-ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2026-Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário  
3131-01-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT  
Em, 06 de Julho de 1998

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**